



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**LEI MUNICIPAL 7.709/1994**  
**EDITAL DE ISENÇÃO DE IPTU PARA 2017**

III. Encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN

A Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém, com base nos artigos 36, 37 e 38 da Lei Municipal 7.709/1994 que dispõe sobre a Preservação e Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Belém, faz saber que:

**DO PERÍODO DE ABERTURA DO EDITAL**

Art. 1º. No período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2016 estará aberto o prazo para recebimento de requerimento de isenção de IPTU para o ano de 2017.

**DO PÚBLICO ALVO**

Art. 2º - Poderão requerer incentivos à preservação nos moldes da Lei Municipal nº 7.709/1994, proprietários ou interessados (inquilino ou similar) de imóveis tombados e/ou de interesse à preservação, inseridos nas áreas de entorno de Bens tombados pelo Município. (ver mapas)

**DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Art. 3º- O requerimento deverá ser apresentado, obrigatoriamente em formulário padrão disponível no site da Prefeitura de Belém, através do endereço [www.belem.pa.gov.br/fumbel](http://www.belem.pa.gov.br/fumbel) - link **Lei 7.709/1994 - Preservação e Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Belém** ou no protocolo da FUMBEL, com a seguinte documentação:

- I. Cópia do comprovante de pagamento do IPTU do ano corrente, pago em cota única, ou, caso parcelado, cópia das três últimas parcelas pagas;
- II. Cópia da Carteira de Identidade do proprietário ou interessado;
- III. Caso seja o interessado, apresentar procuração assinada pelo proprietário ou seu representante legal, devidamente reconhecida em cartório. A Procuração deve estabelecer outorga de poderes específicos pelo proponente ao terceiro para os fins indicados.
- IV. O proprietário que tiver seu imóvel alugado ou utilizado por terceiro deve apresentar autorização do inquilino/similar para que sejam adotadas providências quanto ao pedido de isenção, inclusive para vistoriar o imóvel.

**DOS IMÓVEIS BENEFICIÁRIOS**

Art. 4º. Consideram-se Imóveis Beneficiários para fins deste edital os classificados como de preservação arquitetônica integral, preservação arquitetônica parcial, imóveis de reconstituição arquitetônica e os de acompanhamento, situados no Centro Histórico de Belém e sua área de entorno, os imóveis tombados pelo Município, bem como os de interesse à preservação inseridos nas áreas de entorno desses Bens Tombados e os imóveis em processo de tombamento sob análise da FUMBEL, fazendo jus à isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que mantidos em bom estado de conservação, obedecendo os índices abaixo discriminados:

- de 0% até 100% para os bens tombados e íntegros arquitetonicamente (bens imóveis classificados na categoria de preservação arquitetônica integral);
- de 0% até 75% para bens imóveis parcialmente modificados (bens imóveis classificados na categoria de preservação arquitetônica parcial e os de reconstituição arquitetônica);
- de 0% até 10% para os classificados como de acompanhamento.

**DO TRÂMITE E ANÁLISE PARA ISENÇÃO DO IPTU**

Art. 5º- A isenção do pagamento de IPTU será concedida anualmente, mediante solicitação do proprietário ou seu representante legal, podendo referida isenção ser renovada ou não.

Art. 6º - A renovação da isenção do pagamento de IPTU de que trata art. 38 da Lei 7.709/1994, será concedida mediante vistoria técnica a ser realizada pela Fundação Cultural do Município de Belém, comprovando a boa conservação do imóvel.

Art. 7º. O requerimento de isenção de IPTU deverá ser protocolado na FUMBEL, no período improrrogável de 01/08 a 31/10/2016, sendo devidamente autuado com número de processo.

Art. 8º. Após protocolado e autuado, o processo será encaminhado pelo(a) Presidente da FUMBEL ao Departamento de Patrimônio Histórico – DEPH, o qual iniciará o processo de análise, agendando vistoria técnica junto ao proprietário/interessado, para avaliação do imóvel e aplicação do percentual de desconto do IPTU;

Art. 9º . O DEPH/FUMBEL, após vistoria do imóvel, adotará as seguintes providências:

- I. Ficha de Avaliação do Imóvel com os itens avaliados e respectivos percentuais,
- II. Comunicado ao proprietário/interessado sobre o resultado do processo e

Art. 10. Caberá ao proprietário/interessado o comparecimento para recebimento do parecer técnico emitido pelo DEPH/FUMBEL, para providências junto à SEFIN.

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 11 Os descontos concedidos serão aplicados no exercício do ano subsequente;

Art. 12 A isenção a ser concedida não abrange as taxas de resíduos sólidos e de urbanização conforme Lei Municipal nº 8.491/05 de 29/12/2005.

Art. 13 Os casos omissos, serão avaliados e resolvidos pelo Departamento de Patrimônio Histórico - DEPH em conjunto com a Presidência da FUMBEL.

Belém/PA, 18 de maio de 2016.

**HELIANA DA SILVA JATENE**  
Presidente da FUMBEL

**ANEXO I**

**IMÓVEIS TOMBADOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM E NOS SEUS DISTRITOS**

1. Centro Histórico de Belém (ver mapa)
2. Bosque Rodrigues Alves
3. Prédio que abriga a CODEM - Av. Nazaré, 708
4. Prédio da antiga usina de lixo - Cremação
5. Palacete Bolonha (Av. Governador José Malcher – Bairro de Nazaré)
6. Prédio que abriga a Escola Municipal Profª Benvinda de França Messias - Praça Floriano Peixoto, s/nº - São Brás
7. Horto Municipal - Rua dos Mundurucus s/n - Chale da Praça Milton Trindade – Batista Campos
8. Mercado de São Brás
9. Cemitério N. Sra. da Soledade – Av. Serzedelo Corrêa – Batista Campos
10. Chale Tavares Cardoso - Rua Siqueira Mendes - Icoaraci
11. Chácara Bem-Bom – Palacete Fiacola - Avenida Almirante Barroso.
12. Antiga FCAP, atual UFRA.
13. Cinema Olympia- Av. Presidente Vargas

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU**

Ao

Senhor(a)

Requiro e autorizo vistoria no prédio identificado abaixo a ser procedida pelo Departamento de Patrimônio Histórico desta Fundação, objetivando a isenção de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, com base na legislação de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município de Belém (Lei nº 7.709, de 18 de maio de 1994, art. 36, 37 e 38)

<b>INTERESSADO*</b>		
RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO	CPF ou CNPJ:

Ou,

<b>PROPRIETÁRIO</b>		
RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO	CPF ou CNPJ:

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL:</b>	
BAIRRO	PERÍMETRO
<b>INSCRIÇÃO DE IPTU:</b>	
<b>ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:</b>	
BAIRRO:	PERÍMETRO:
CEP:	TELEFONES PARA CONTATO:

Assinatura do interessado ou proprietário

**Obs:**

- I. Cópia do comprovante de pagamento do IPTU do ano corrente, pago em cota única, ou, caso parcelado, cópia das três últimas parcelas pagas;
- II. Cópia da Carteira de Identidade do proprietário ou interessado;
- III. Caso seja o interessado, apresentar procuração assinada pelo proprietário ou seu representante legal, devidamente reconhecida em cartório. A Procuração deve estabelecer outorga de poderes específicos pelo proponente ao terceiro para os fins indicados.
- IV. O proprietário que tiver seu imóvel alugado ou utilizado por terceiro deve apresentar autorização do inquilino/similar para que sejam adotadas providências quanto ao pedido de isenção, inclusive para vistoriar o imóvel.